

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS

Belo Horizonte, 27 de Abril de 2007.

Circular nº 005/07-Normalização - DAT.

Assunto: Uso de GLP em Edificações.

Referência: Lei nº 8.176 de 08 de Fevereiro de 1991.

Resolução nº 15/2005.

Senhores Comandante das UEOp e respectivas Frações destacadas,

Considerando:

a) a necessidade de padronizarmos o comportamento na análise de projetos técnicos e vistorias para fins de AVCB;

b) que alguns vistoriadores e analistas estão emitindo notificações de que o uso de GLP não atende à Lei 8.176/91, que define crimes contra a ordem econômica;

c) que compete a ANP fiscalizar a destinação e emprego de GLP;

d) que sob o ponto de vista técnico no campo da segurança contra incêndio, o que se constata e se ouve dos especialistas é que não haveria objeção na utilização do GLP em edificações para as atividades citadas no inciso I do Art. 29 e incisos III, IV e V do artigo 30 da Resolução nº 15 da ANP.

e) que consta na Resolução nº 15 da ANP a excepcionalidade para utilização do GLP, e segundo orientações da ANP, o RT ou proprietário deverá anexar ao projeto técnico um laudo técnico e a ART, conforme reza o Art. 14 da Lei 5.194/66.

Recomendo:

Na análise e vistoria de projetos técnicos a serem apresentados no CBMMG, envolvendo utilização de GLP, o RT ou proprietário deverá encaminhar junto ao processo, a ART acompanhado de um laudo técnico. Ao Bombeiro Militar não compete entrar no mérito da destinação do GLP.

ALTAMIR PENIDO DA SILVA, TEN CEL BM.

****DIRETOR****